



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.658, DE 2024

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para possibilitar a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para o combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais, à desertificação e aos desastres naturais.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.658, de 2024, objetiva alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para possibilitar a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para o combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais, à desertificação e aos desastres naturais.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257844503000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 20/03/2026 14:25:45.357 - CMADS

PRL 1 CMADS => PL 3658/2024

PRL n.1



* C D 2 5 7 8 4 4 5 0 3 0 0 0 *



No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A intensificação de eventos climáticos extremos no Brasil, enchentes, secas severas, ondas de calor, incêndios florestais, é amplamente reconhecida pela ciência e por relatórios oficiais. As inundações ocorridas no Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 são qualificadas na literatura técnica como as maiores já registradas na história do Estado, afetando mais de 90% de seu território, deslocando centenas de milhares de pessoas e gerando prejuízos econômicos e sociais de grande magnitude¹.

No mesmo período, a região amazônica experimentou secas extremas, descritas como as mais severas em décadas, com níveis historicamente baixos em rios estratégicos e impactos profundos sobre comunidades ribeirinhas, biodiversidade e logística regional².

Tais eventos são consistentes com projeções do IPCC e de estudos nacionais, segundo os quais a mudança do clima tende a aumentar a frequência e a intensidade de extremos hidrometeorológicos, combinando chuva intensa e cheias abruptas em algumas regiões com estiagens prolongadas em outras. Em termos de política pública, isso demanda o fortalecimento de ações de prevenção e enfrentamento.

Sob essa ótica, é meritório que a lei do Fundo Clima passe a mencionar expressamente a possibilidade de destinação de recursos para o

¹ Conforme: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/estudo-aponta-que-enchentes-de-2024-foram-maior-desastre-natural-da-historia-do-rs-e-sugere-caminhos-para-futuro-com-eventos-extremos-mais-frequentes> Acessado em 9/12/2025.

² Conforme: <https://amda.org.br/noticias/seca-provoca-baixa-historica-em-rios-na-amazonia-e-pantanal/> Acessado em 9/12/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

enfrentamento de desastres naturais, bem como de incêndios florestais e processos de desertificação.

Assim, como fundamentado pelo autor, é necessário fornecer apoio financeiro a Estados e Municípios para o enfrentamento dos desastres naturais que têm ocorrido no País a fim de minorar a vulnerabilidade às consequências devastadoras de catástrofes climáticas.

Portanto, dada a relevância da matéria para a sociedade brasileira, **somos pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.658, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257844503000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 20/03/2026 14:25:45.357 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3658/2024

PRL n.1



* C D 2 5 7 8 4 4 5 0 3 0 0 0 *